



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROJETO DE LEI Nº. 012 /2022

Autor: Vereador Miguel da Saúde



DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO LOCALIZADO À RUA CONSTÂNCIO LINO, S/N, BAIRRO NOVO HORIZONTE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faça saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e a Excelentíssima Prefeita Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), passará a possuir seguinte denominação: Centro de Testagem e Acolhimento João Antônio Jacob Tomain.

Parágrafo Único – Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.

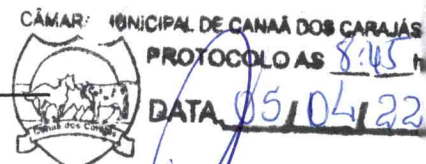
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 05 de abril de 2022.

Gabinete do Vereador Miguel da Saúde.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Miguel Bento Pereira Neto - MDB
Vereador

Vereador Miguel da Saúde.

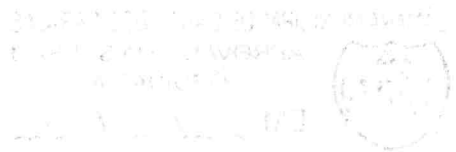




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CAMAÇÃ DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 100/2011
Pelo Vereador Miguel da Silva

Dispõe sobre o Plano de Trabalho
Anual do Conselho Municipal de
Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável (COMEDS) e dá outras
providências.



Camara Municipal de Camarão de Carvalho
Poder Legislativo

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMEDS) e dá outras providências.

Art. 1º - O Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMEDS) será elaborado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMEDS) e terá como finalidade a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica da comunidade.

Art. 2º - O Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMEDS) será elaborado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMEDS) e terá como finalidade a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica da comunidade.

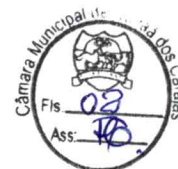
Art. 3º - O Plano de Trabalho Anual do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMEDS) será elaborado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMEDS) e terá como finalidade a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica da comunidade.

Pelo Vereador Miguel da Silva



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 12/04/22

Discussão Única
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Sr. João Antônio Jacob Tomain, natural de Gurupi - TO, nascido aos 24 de setembro de 1977, foi um importante profissional da saúde que atuou em nosso município. João era biomédico atuante, e foi mais uma das tristes vítimas que faleceu em decorrência das complicações após contrair o vírus Covid-19. Faleceu aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

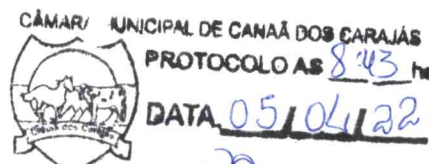
Ressalta-se ainda que o Sr. João Antônio Jacob Tomain, foi funcionário público atuante em Canaã, inclusive, trabalhou no CTA. Ressalta-se que mesmo possuindo comorbidades, dedicou sua vida à sua profissão, atuando de maneira ativa no atendimento ao público durante a triste pandemia ocorrida mundialmente no ano de 2020, e tragicamente teve sua vida levada por tal vírus.

Desta forma, no intuito de homenagear ao Sr. João Antônio Jacob Tomain, bem como os serviços prestados por ele a população canaense, postula-se a total procedência do presente projeto de lei. Ressalta-se, ainda, que tal proposta vai de encontro a sensibilização a todas as vítimas da Covid-19 em nosso município.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 05 de abril de 2022 – Gabinete do Vereador Miguel da Saúde.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Miguel Bento Pereira Neto - MDB
Vereador

Ver. Miguel da Saúde



DATA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, 05/04/2022, de autoria do Poder Legislativo.

RELATOR: Vereador Anuar Alves da Silva Filho

I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 12/2022, de autoria do legislativo, que dispõe sobre o topônimo do Centro de Testagem e Acolhimento localizado à Rua Constancio Lino, s/n, Bairro Novo Horizonte e dá outras providências.

Em mensagem de justificativa, informa o Parlamentar proponente que Antonio Jacob Tomain, foi funcionário público, que trabalhava no CTA e mesmo possuindo comorbidades, dedicou sua vida a profissão, de maneira ativa no atendimento público durante a pandemia, vindo a falecer, como mais uma vítima do Covid-19, pelo que é louvável a homenagem.

Não se juntaram documentos.É

o relatório.



II - DO VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

redação:

"Art.26. São as seguintes Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"

O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Nesta seara, de autoria do legislativo, o projeto em epígrafe pretende dar a denominação de "CENTO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO = CTA JOÃO ANTONIO JACOB TOMAIN" ao CTA, localizado na Rua Constancio Lino, s/n, Bairro Novo Horizonte do Município de Canaã dos Carajás - Pará.

Ao examinarmos a matéria, constatou-se que o assunto em tela é de competência legislativa do município





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

caracterizada pelo princípio da predominância do interesselocal, nos termos do art. 30, IX da CF/88, do art. 56, I daConstituição Estadual do Pará, bem como do Art. 13,XII da Lei Orgânica do Municipal.

O assunto é evidentemente de interesse local, cabendoao município, denominar bens, espaços, prédios e logradouros públicos, em consonância com as tradições e usos locais, através de homenagens cívicas, colaborando na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município.

Ademais a competência de iniciativa do Edil para o projeto de lei em espeque, decorre do artigo 32 combinado com o artigo 73-A da lei Orgânica do Município de Canaã dosCarajás, estado do Pará.

Vale ainda dizer que, inexistente vício no tocante à materialidade do projeto, o qual atende a Legislação Federal 6.454/77 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços, locais e monumentos públicos, vedando em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ouque tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mãode obra escrava, de qualquer natureza, a quaisquer bens pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta.

Noutro giro, forçoso destacar que o projeto em espeque,atende aos princípios da administração pública estampados no artigo 37, caput da Constituição Federal, em especial, aos princípios da impessoalidade e moralidade, pelo que sevisualiza que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do PL nº 012 de 2022, por esta Casa.

Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta-se redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM ____/____/____
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará

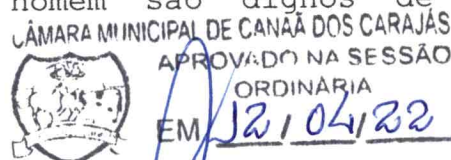
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determinado no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Por fim, sugere-se a juntada da bibliografia do homenageado e certidão de óbito.

Quanto ao mérito, louvamos o projeto de lei em epígrafe, vez que o ato de denominar ou batizar uma coisa pública, é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público, pelas qualidades ou feitos, por parte daqueles que o admiram, por sua importância ou contribuição, pelo que se entende que o legado deixado, somado às memórias daquele homem são dignos de reconhecimento.



IV - DA CONCLUSÃO

Portanto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 012/2022, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

V - DO RESUMO AO PLENÁRIO

DA NUMERAÇÃO	012/2022
DA EMENTA	Dispõe sobre o topônimo do Centro de Testagem e Acolhimento localizado à Rua Constancio Lino, s/n, Bairro Novo Horizonte e dá outras providências.
DA COMPETENCIA DE INICIATIVA E FORMA	Art. 32 c/c Art. 73-A da Lei Orgânica do Município.
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	Ordinário (Art. 134, III)
DO QUORUM DE VOTAÇÃO	Maioria Simples (Art. 166 do RI)
DO TURNO DE VOTAÇÃO	Turno único (Art. 131 do RI)
DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE	Dispensada (Art. 116 c/c 101 do RI)
DA FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 6.454/77
DAS EMENDAS	Não Incidência
DAS RESSALVAS	Anexar bibliografia e certidão de óbito.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de Abril de 2022.

Anuar Alves da Silva Filho

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



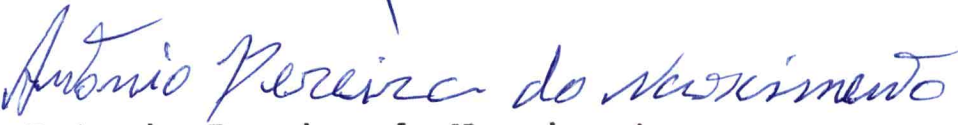
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

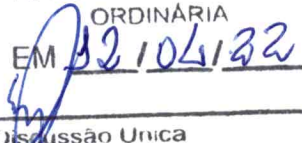
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por **MAIORIA**, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 012/2022, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de Abril de 2022.


Cleverson Aleksander Zajac
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação


Antonio Pereira do Nascimento
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 12/04/22

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURÍDICO

O Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 012/2022, de autoria do Vereador Miguel Bento Pereira Neto, que dispõe sobre o topônimo do centro de testagem e acolhimento localizado a Rua Constâncio Lino, s/n, bairro Novo Horizonte e dá outras providências.

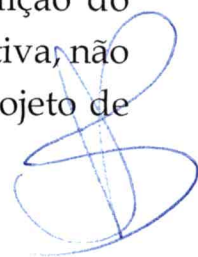
Em mensagem justificativa informa o nobre parlamentar, que João Antônio Jacob Tomain, que era funcionário público e biomédico atuante, trabalhando inclusive no CTA, que foi importante profissional de saúde que atuou nesse município, sendo que foi mais uma vítima do vírus da Covid-19, falecendo em 15 de abril de 2021.

Não foram juntados documentos.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita.

Quanto à competência para a propositura encontra-se o referido projeto em consonância com a Lei Orgânica Municipal assim como o Regimento Interno dessa Casa, haja vista o interesse municipal. A distribuição do texto encontra-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Tem-se, portanto, que o referido Projeto de





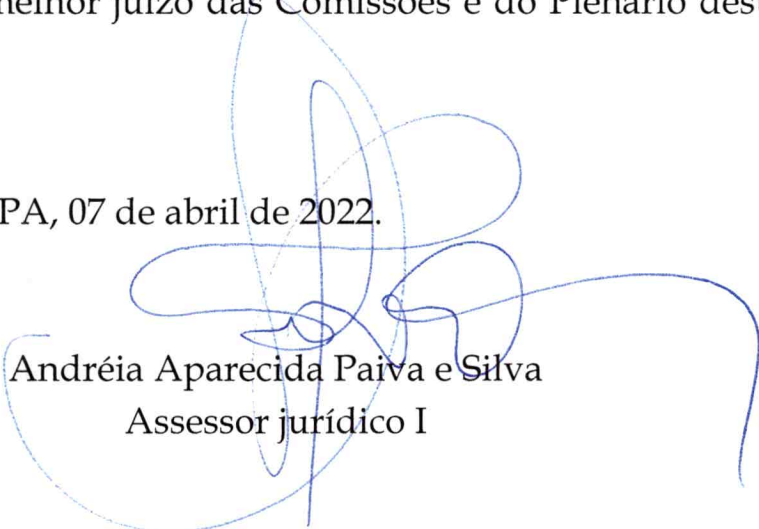
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Lei, não contém vício de ordem formal procedimental. Atende ainda o referido projeto, as disposições constantes da Lei 6454/77, que "Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências". Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Por fim, recomendamos que seja cumprido fielmente o disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis quanto à tramitação do referido Projeto de Lei, para a análise das Comissões a que estiver subordinado.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 07 de abril de 2022.



Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessor jurídico I